

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
Email: camarafep@irati.com.br

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER

**Ref.:** Projeto de Lei nº 017/2025

**Autor:** Senhor Prefeito Municipal.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do município para o exercício de 2.025 e dá outras providências.

**Solicitante:** Sr. Presidente da Mesa Diretora

#### **BREVE RELATO:**

O projeto de lei supra epigrafado, composto de mensagem com quatro artigos, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, propõe a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do corrente exercício financeiro, para fazer face a novas atividades na Secretaria de Educação, Turismo e Cultura e Secretaria de Esportes, mediante anulação parcial de dotações já existentes na antiga Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes (extinta) e parte da Secretaria Municipal de Saúde. O valor total é de 309.000,00.

Veio justificativa.

É um breve relato.

#### **MÉRITO:**

É lícito ao Poder Executivo a propositura de projeto de lei de abertura de crédito adicional especial sempre que haja necessidade, para fazer face a nova atividade.

No caso, por se tratar de nova atividade, é adequado criar crédito Especial, ao invés de Crédito suplementar, por se tratar de atividade nova, cuja previsão legal encontra-se insculpida no Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei nº 4.320/64, que assim está disposto:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações**

**orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

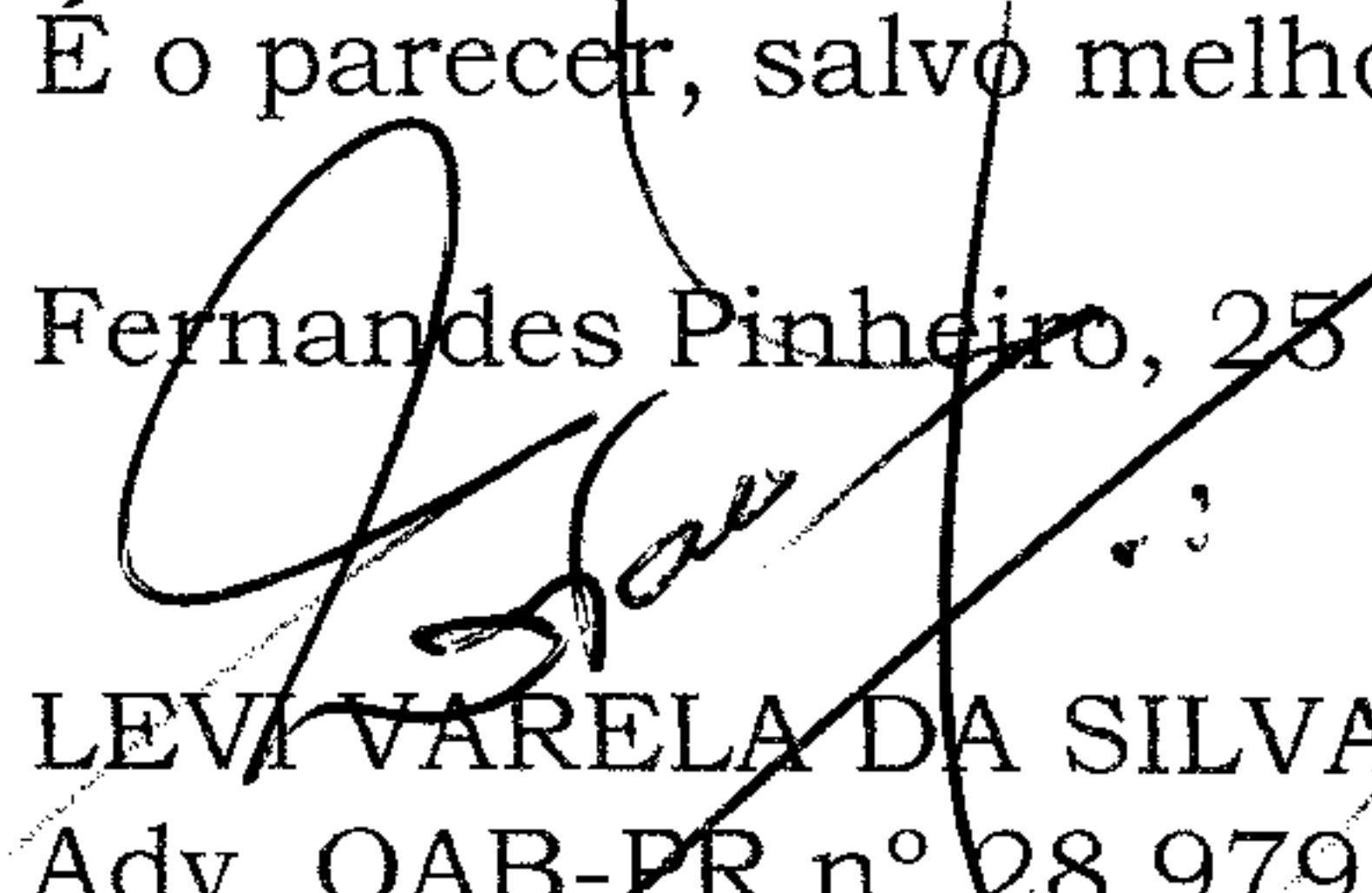
..."

De sorte, que a anulação parcial ou total de dotações preexistentes, justifica a necessidade de indicação da origem dos recursos para atender a nova demanda, e reveste a iniciativa da legalidade necessária para que seja tramitada na Casa Legislativa em apreciação do seu mérito. .

Ante os motivos e razões supra perfiladas, este técnico jurídico não encontra nenhum óbice para que o projeto de Lei nº 017/2025, de autoria do senhor prefeito municipal tenha regular trâmite nesta Câmara, ouvidas as comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento e Finanças e a critério da Mesa Diretora.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fernandes Pinheiro, 25 de agosto de 2.025.

  
LEVI VARELA DA SILVA  
Adv. OAB-PR nº 28.979  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora